



REGISTRADO NO LIVRO DE
Em 180889 N.º 126VA 127V
Escrituraria

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 674/89.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de NCZ\$. 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03.1 - Departº Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	NCZ\$	10.000,00
15814862-13 - 3.2.5.3 Salário Família.....	"	6.000,00
15824952-15 - 3.2.5.1 Inativos.....	"	15.000,00
15824952-15 - 3.2.5.2 Pensionistas.....	"	5.000,00

03.2 - Departº de Material e Patrimônio

03070212-17 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	NCZ\$.	3.000,00
03070212-17 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	"	5.000,00

05.1 - Departº de 1º e 2º Graus

08421882-20 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	NCZ\$	10.000,00
08421882-21 - 3.1.2.0 Material de Consumo....	"	4.000,00
08421882-21 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	NCZ\$	50.000,00

05.2 - Departº. Cultura, Turismo e Esportes

08482472-29 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	NCZ\$.	8.000,00
--	--------	----------

06.1 - Departº. de Saúde

13754282-33 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais....	NCZ\$	60.000,00
--	-------	-----------



REGISTRADO NO LIVRO Nº 188889/1520VA/1989

 ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

07.1 - 10583231-16 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....	NCZ\$ 10.000,00
10583232-38 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	" 30.000,00
10583232-38 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	" 10.000,00
10583232-38 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	NCZ\$
.....	8.000,00
10603252-39 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	NCZ\$
10.000,00	
10603272-41 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	NCZ\$
.....	4.000,00
10603272-41 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	NCZ\$
.....	17.000,00
07.2 - Departº Rodoviário	
16885342-42 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	NCZ\$
.....	15.000,00
16885342-42 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	NCZ\$
.....	7.000,00
07.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento	
04160962-43 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	NCZ\$
.....	10.000,00
04160962-43 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	NCZ\$
.....	3.000,00
TOTAL GERAL.....	NCZ\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o Art. anterior correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 18 de agosto de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
 PREFEITO